



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir medidas voltadas à autonomia econômica da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

§ 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá, entre outras ações, medidas destinadas à promoção de sua autonomia econômica, inclusive:

- I – encaminhamento prioritário a programas de qualificação profissional;
- II – prioridade em programas de geração de emprego e renda;
- III – acesso facilitado a linhas de microcrédito produtivo;
- IV – inclusão prioritária em programas habitacionais e de transferência de renda, nos termos da legislação vigente.

§ 10º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desenvolver programas específicos de apoio financeiro temporário destinados à superação da situação de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e representa um dos mais persistentes obstáculos à concretização da igualdade material de gênero no Brasil. Trata-se de fenômeno





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

estrutural que ultrapassa a esfera privada e impõe ao Estado resposta integrada, especialmente no âmbito da proteção social e da promoção da autonomia econômica.

Dados recentes indicam que **69% das mulheres vítimas de violência doméstica tiveram sua rotina alterada após as agressões**, sendo que **46% relataram impacto direto no trabalho remunerado**, incluindo perda de emprego, redução de renda ou dificuldade de manutenção da atividade profissional.

Estudos apontam ainda que **61% das mulheres vítimas afirmam que a dependência econômica é fator determinante para a permanência na relação abusiva**, enquanto **52,2% possuem renda de até dois salários mínimos**. Ademais, **17,1% relataram terem sido impedidas de trabalhar ou estudar por seus agressores**, evidenciando a dimensão da violência patrimonial e do controle econômico como instrumentos de dominação.

Esses números demonstram que a violência doméstica não se restringe às agressões físicas ou psicológicas, assumindo também contornos econômicos, que perpetuam ciclos de vulnerabilidade e dificultam a ruptura da situação de violência.

Ao incluir expressamente a promoção da autonomia econômica como medida de assistência prevista no art. 9º da Lei Maria da Penha, o presente projeto fortalece a política pública já existente, sem criar estrutura administrativa nova ou despesa obrigatória imediata, respeitando o pacto federativo e a competência concorrente prevista no art. 24 da Constituição Federal.

A medida reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do valor social do trabalho (art. 1º, IV) e da proteção à família e à mulher (arts. 226 e 227 da Constituição Federal), concretizando o dever estatal de prevenir e erradicar a violência de gênero.

Mais do que assegurar proteção emergencial, é preciso garantir condições reais para que a mulher possa reconstruir sua vida com independência e segurança. Sem autonomia econômica, não há liberdade plena; e sem liberdade, não há cidadania efetiva.

Este projeto transforma proteção em emancipação e rompe, de forma estrutural, o ciclo da violência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de políticas preventivas de enfrentamento à violência contra mulheres, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

As salas das sessões em de abril de 2026

Juliana Cardoso
Deputada Federal PT/SP

Apresentação: 08/04/2026 17:54:21.300 - Mesa

PL n.1708/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 411 | CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265092554600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



* C D 2 6 5 0 9 2 5 5 4 6 0 0 *